



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 6 /2019.

Maceió, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 8.005, de 5 de abril de 2018, que fixa o vencimento-base dos cargos de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências”***.

Esta proposição tem por objetivo a atualização dos vencimentos dos Delegados de Carreira da Polícia Civil em face da última revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas.

Ademais, fundamentando-se no princípio da eficiência, a proposta visa promover o fortalecimento e a valorização da referida Carreira, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à promoção da justiça.

Por fim, importante mencionar que a proposta em questão atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros da norma à observância dos limites ali estabelecidos, por meio da nova redação ao art. 4º da Lei Estadual nº 8.005, de 2018.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pais para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 380/2019
Data: 27/02/2019 - Horário: 12:08
Legislativo

Legislativo

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NSTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.005, DE 5 DE ABRIL DE 2018, QUE FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE DELEGADO DE CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo está condicionado ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º A Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A fixação dos valores do Anexo Único desta Lei não exclui o direito dos servidores integrantes da carreira à revisão geral anual assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal”. (AC)

Art. 3º O Anexo Único da Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019.

ANEXO ÚNICO

**INCLUSÃO DE AÇÃO
MATRIZ DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE DELEGADO DE
CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS**

CARGO	SÍMBOLOS	VENCIMENTO-BASE
Delegados de Carreira de 1ª Categoria	DC-3	R\$ 1.495,70
Delegados de Carreira de 2ª Categoria	DC-2	R\$ 1.391,00
Delegados de Carreira de 3ª Categoria	DC-1	R\$ 1.293,63